

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.634/13

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité

Gestor Responsável: Jarbas Correia Bezerra

Patrono/Procurador: Não há

Adesão nº 02/2013 a Ata de Registro de Preços de nº 039/2012 –Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3.085/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.634/13, referente ao procedimento licitatório para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2012, do Pregão Presencial 072/11 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a aquisição de computadores interativos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA Aud. Antônio Gomes Vieira Filho **RELATOR**

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.634/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2012, do Pregão Presencial 072/11 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a aquisição de computadores interativos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando a existência de 02 (duas) adesões, peticionando ao final do relatório que fosse justificado a razão da mencionada ocorrência.

Para justificar o fato houve a notificação da Prefeita Municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias Pereira, que compareceu ao processo por meio do procurador constituído, que encaminhou cópia do ofício nº 365/2013 PMC/SME/GS o qual informou a necessidade de realizar duas adesões à mesma ata, em razão disso ocorreram duas liberações de recursos através do SIMEC/PAR/FNDE/ME conforme documento anexo (fls. 184/194.

Após análise desses documentos, a Auditoria verificou que já houve a análise da adesão nº 01/2013 através do Processo TC nº 09.631/2013, onde a equipe técnica, tendo em vista a justificativa apresentada pela defendente, considera solucionada a questão argüida, opinando afinal por sua regularidade,

Não foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*^a *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antonio Gomes Vieira Filho
Relator